



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI Nº. 2.444, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA, COMPANHIA ELÉTRICA, TELEVISÃO A CABO E BANDA LARGA DE REMOVER A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO INSTALADA EM POSTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas e concessionárias que prestam serviços de telefonia fixa, energia elétrica, televisão a cabo, banda larga ou qualquer outro serviço que utilize rede aérea obrigadas a promover a retirada de fios, cabos e demais materiais excedentes, inutilizados ou em desuso que tenham sido instalados em postes de iluminação pública, distribuição de energia ou de telecomunicações.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se excedente ou sem uso toda fiação que:

- I** - esteja desconectada ou desligada de suas fontes de energia ou operação;
- II** - esteja danificada e sem possibilidade de utilização;
- III** - tenha sido substituída por nova fiação, sem a devida retirada da anterior;
- IV** - não tenha finalidade comprovada perante a autoridade competente.

§ 2º A obrigação de retirada recairá sobre a empresa responsável pela instalação da fiação ou, na impossibilidade de sua identificação, sobre a empresa atualmente autorizada a utilizar o espaço público no qual se encontra o material excedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 2º A retirada da fiação deverá ser realizada de forma segura, com a devida autorização e supervisão, quando necessário, do órgão público responsável pela gestão do espaço urbano.

Art. 3º As empresas de telefonia, televisão a cabo, internet e demais prestadoras de serviços que utilizem cabeamento em rede aérea ficam obrigadas a:

I - identificar os cabos e demais equipamentos de sua responsabilidade existentes nos postes, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei;

II - concluído o prazo previsto no inciso I, promover, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, concomitantemente, o alinhamento e a organização dos fios e cabos nos postes, bem como a retirada daqueles excedentes, sem uso, inutilizados ou desativados e dos demais equipamentos inutilizados.

Art. 4º As empresas deverão apresentar, anualmente, relatório ao órgão fiscalizador competente, informando as ações de retirada de fiação excedente realizadas, contendo a quantidade de material removido, os locais atendidos e o cronograma de futuras ações.

Art. 5º Em caso de substituição de poste, a empresa responsável deverá notificar as demais empresas que o utilizem como suporte de seus cabos e equipamentos, para que promovam o respectivo realinhamento ou a retirada daqueles inutilizados.

§ 1º A notificação de que trata o caput deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição do poste.

§ 2º Efetivada a substituição do poste, as empresas notificadas deverão promover a regularização de seus cabos e demais equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a promulgação desta Lei deverão conter cabeamento identificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo único. As instalações executadas após a data da publicação desta Lei deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, empresas estatais e/ou prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Três Palmeiras, a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a vistoria.

Art. 7º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, televisão a cabo e banda larga que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Três Palmeiras, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa estatal, concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, telefonia fixa, televisão a cabo, banda larga ou outro serviço por meio de rede aérea às seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada notificação não atendida.

§ 1º Em caso de aplicação de multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no inciso I sem que a irregularidade tenha sido sanada, o Município poderá promover, subsidiariamente, a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos excedentes, inutilizados ou em desuso, diretamente ou por meio de empresa tecnicamente habilitada, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 3º As despesas comprovadamente suportadas pelo Município para a execução das medidas previstas no § 2º serão integralmente ressarcidas pela empresa responsável pela irregularidade, sem prejuízo da aplicação da multa e das demais sanções cabíveis.

§ 4º O valor de que trata o inciso II do caput deste artigo será reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção utilizado para os tributos municipais.

§ 5º A aplicação da multa e o lançamento dos valores a serem ressarcidos são precedidos de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
21 de setembro de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
21.09.2026

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Governo e Administração